

O DIÁLOGO INTERCULTURAL COMO POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹

Roberta Da Silva², Douglas Cesar Lucas³.

¹ Trabalho realizado no Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ: Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI.

² Mestranda em Direitos Humanos/UNIJUI. Bolsista/CAPES. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos. Especializanda em Direito Penal/UNIASSELVI. Professora da rede pública de educação básica de Santo Ângelo. Contato: roberta.h.s._@hotmail.com

³ Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, Itália. Doutor em Direito pela Unisinos e mestre em Direito pela UFSC. Professor da UNIJUI e do IESA. Líder do grupo de pesquisa registrado no CNPQ: Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos. Contato: doglasl@unijui.edu.br

Introdução

O presente texto trata de um tema de grande relevância, já que trata do diálogo intercultural como possibilidade de efetivação dos direitos humanos. Neste século, em que a globalização e a diversidade cultural são realidades inafastáveis, o diálogo entre as diversas culturas mundiais assume fundamental importância, a fim de promover o reconhecimento da outra cultura, por meio da tolerância e do respeito à diversidade, a fim de que onde quer que o indivíduo se encontre possa ter seus direitos humanos garantidos. Nesse contexto é inegável que esses diálogos ganhem contornos tanto mais ricos quanto instigantes. A abordagem leva à conclusão que os direitos humanos terão a possibilidade de efetivação e concretização por meio do estabelecimento de um mínimo ético para o diálogo intercultural.

Metodologia

A partir da necessidade da elaboração da pesquisa, bem como das próprias características que permeiam o trabalho, torna-se necessário utilizar o método de estudo bibliográfico, por recorrer ao uso de livros, revistas, artigos, além de pesquisas em bibliotecas virtuais, seguida de uma análise teórica, constituindo-se no núcleo central da pesquisa.

Resultados e discussão

No mundo contemporâneo a consciência de que se está vivendo mudanças profundas, ainda inalcançáveis pela compreensão humana, é uma realidade inafastável. Isso ocorre constantemente quando se está a falar de cultura e de interculturalidade, isso porque, nesse contexto, é enfatizado o aspecto relacional, as interações entre as identidades culturais, entre indivíduos e grupos, na busca da eliminação de barreiras, o que parece, de pronto, um objetivo complexo.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Essa impressão de complexidade é fruto, não tanto da cultura do outro, mas do reconhecimento do outro, já que é um outro que, na sua total diversidade e singularidade, se impõe. O que resta evidente é que uma cultura não se transforma se não for por meio do contato com outras culturas. É o modelo intercultural que, atualmente procura trazer respostas a esta questão, pois supõe uma relação de respeito entre as culturas, assim, a interculturalidade focaliza a ação, descreve uma relação entre as culturas, uma tentativa de diálogo, daí seu caráter interacional.

Assim, é o caráter de interação entre culturas que caracteriza a interculturalidade. Nesta conjuntura, a interculturalidade vem destacando o relacionamento entre dessemelhantes grupos sociais e culturais, visando estabelecer pontes, vínculos e de forma alguma no sentido de anulação das identidades culturais.

A interculturalidade fomenta o relacionamento entre grupos concernente a distintos universos culturais, sendo assim, “enquanto o multiculturalismo propugna a convivência num mesmo espaço social de culturas diferentes sob o princípio da tolerância e do respeito à diferença, a interculturalidade, ao pressupor como inevitável a interação entre essas culturas, propõe um projeto político que permita estabelecer um diálogo entre elas, como forma de garantir uma real convivência pacífica” (Lopes, 2008, p. 32).

Assim, o diálogo intercultural é o instrumento capaz de realizar as teses da liberdade, igualdade e solidariedade, as teses da Revolução Francesa, na busca pela concretização e efetivação dos direitos humanos, para uma concepção multicultural desses direitos. A luta pelos direitos humanos é uma prática fruto de uma entrega moral, afetiva e emocional, que só é possível a partir de uma identificação profunda com postulados culturais inscritos na personalidade e nas formas básicas de socialização, daí a necessidade do diálogo intercultural (Santos, 2003, p. 444).

Desta forma, é plausível pensar que os direitos humanos permanecem no topo da agenda pelo progresso da humanidade e como bem refere Norberto Bobbio “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (1992, p. 24). E para que isso se torne possível, mais do que a simples “aceitação” do outro, é necessário o acolhimento do outro e a transformação de ambos com o encontro, pois a abertura ao outro significa transformações recíprocas.

É preciso estabelecer o diálogo intercultural, baseado na tolerância e na compreensão mútua, para que os direitos humanos sejam pensados sob novos horizontes contemplativos, para que se criem espaços de diálogo entre as culturas com vistas a estreitar o vínculo valorativo entre toda a humanidade e, dessa forma, alcançar uma universalidade legítima dos direitos humanos, um consenso universal de valores.

Santos (2003) enfatiza algumas premissas para o diálogo intercultural, por meio do projeto cosmopolita, quais sejam, a superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural, propondo diálogos interculturais sobre preocupações convergentes, a aceitação de que as culturas são incompletas e problemáticas, o que provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, que algumas são mais abertas a outras culturas que outras e todas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre igualdade e diferença.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Acerca do debate entre universalismo e relativismo cultural dos direitos humanos, há defensores da primeira e da segunda corrente. Assim, “o universalismo postula a existência de valores, julgamentos morais, escolhas comportamentais que têm valor absoluto e aplicam-se a todos os homens, nasce com o Iluminismo, concretiza-se nas Revoluções Americanas e Francesa e é traduzido politicamente nas instituições democráticas, forma há dois séculos o substrato ideológico da cultura política ocidental e representa um dos fundamentos do projeto filosófico da modernidade (Semprini, 1999, p. 92).

Os ideais de universalidade dos direitos humanos são defendidos pela ONU desde sua criação, manifestados com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Apesar da ideia de universalidade dos direitos humanos está inserida na Declaração supracitada também o ideal de respeito à diversidade cultural e à pluralidade.

Entretanto os ideais universalistas, no entendimento de Santos, “enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemônica” (2003, p. 438). Dessa forma, a pretensão à universalidade tem encontrado fortes resistências decorrentes da proteção às particularidades culturais.

Fazendo surgir, dessa forma, um grande debate político e teórico tecido pelos defensores da teoria relativistas, os quais buscam a impraticabilidade de um monoculturalismo. Para essa teoria, a intenção universal não passa de mais uma forma de imposição cultural do ocidente que tenciona uniformizar alguns valores de seu interesse, sem respeitar as outras culturas e crenças.

Para Barreto e Baez, “os relativistas defendem que os direitos humanos devem ser relativizados e adaptados às características de cada cultura, uma vez que os valores morais são variáveis e porque uma sociedade somente pode ser interpretada e julgada por suas práticas, sob o prisma dos valores que elege para nortear a sua existência” (2009, p. 5/6).

Outro argumento apresentado pela teoria relativista está no fato de que os direitos humanos, tal como são concebidos no ocidente, onde é adotada uma cultura individualista, não são compatíveis com as sociedades nas quais a tradição da existência humana se dá em prol da satisfação e sobrevivência da coletividade, como no oriente. Desse modo, entendem que os direitos humanos se mostram necessários somente no ocidente, onde se idealiza uma imagem individualista da pessoa e donde, historicamente, têm ocorrido as patologias da escravidão, intolerância religiosa, racismo, colonização e imperialismo (Barreto; Baez, 2009).

Desta forma, o que demonstram essas duas teorias é que tudo que é excessivo é prejudicial, tanto o universalismo exacerbado, quanto o relativismo indiscriminado, então frente a esta diversidade de posicionamentos a favor quer da universalidade, quer do relativismo alguns têm procurado defender posições mais conciliadoras.

Nessa linha, é possível referenciar Parekh (2005) que defende um diálogo intercultural cruzado, propondo uma visão conciliadora acerca da universalidade e da diversidade cultural, tendo presente que existem alguns valores universalmente válidos, mas que tem de ser interpretados de acordo com diferentes visões que decorrem de circunstâncias particulares de cada cultura.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Boaventura de Sousa Santos (2003) sustenta uma posição também conciliadora, na possibilidade da defesa dos direitos humanos em âmbito global, sem esquecer a legitimidade local e a cultura, assim, o autor parte do pressuposto da incompletude das diversas culturas e propõe um diálogo intercultural, fornecendo os exemplos das culturas islâmicas e muçulmanas, que possuem diferenças acentuadas.

Sendo assim, é necessário criar mínimos éticos que regulem as condutas humanas, com base em um consenso mínimo. Essa é a tese defendida pela teoria da universalidade moderada, a qual permite que identidades culturais se afirmem. Afinal, a lógica dos direitos humanos parte da igualdade inerente a todos os seres humanos, basta que as culturas percebam as limitações de suas próprias perspectivas.

Conforme Lucas, “não se trata de uma universalização uniformizadora, mas sim de uma “universalidade moderada”, que poderá mediar as diferenças e servir de ponto de partida ético para uma cultura de tolerância e de emancipação que reconheça as identidades sem ofuscar e negar aquilo que é reclamado pela condição humana universal, por todos os povos e por todas as culturas” (2009, p. 23-24). Assim, a negação das diferenças pode ser tão perigosa para a democracia como a negação da universalidade da condição humana (Lucas, 2009, p. 23-24).

Desta forma, não se comprometeria a diversidade cultural com a universalidade moderada na busca de efetivação dos direitos humanos, até porque a principal entrave entre ambas é a cultura da violência presente em muitas sociedades, o que fere os direitos humanos em seu âmago. Os direitos humanos se fundamentam no reconhecimento do outro, da diversidade, sendo entendido como patrimônio comum da humanidade.

Assim, os direitos humanos são direitos de todos os humanos, sem exceção, muito embora não busquem a uniformização, muito pelo contrário, o grande desafio é o respeito das diferenças, que representam o fator multicultural em busca de um pensamento focado no múltiplo. Sendo assim, “o direito à igualdade material, o direito à diferença e o reconhecimento de identidades integram a essência dos direitos humanos, em sua dupla vocação em prol da afirmação da dignidade humana e da prevenção do sofrimento humano” (Piovesan, 2008, p. 76).

Portanto, se opor aos direitos humanos em nome do multiculturalismo, é, de certa forma, negá-los, sendo assim para garantir a diversidade um acordo básico deve ser cumprido: ao menos o de que todos precisam respeitar as diferenças. Entretanto, é bem verdade que se expor a uma cultura diversa em busca do diálogo é um processo complexo, já que o “outro” é considerado um “estranho”, um desconhecido, e se afigura como gerador de medos e de desconfianças.

Para Panikkar (1990) nenhuma cultura é completa e que, a partir das incompletudes, devemos buscar o encontro entre as diferentes culturas, pois o diálogo supõe sempre o diálogo, que significa a reciprocidade mútua com o outro e não a ótica do poder ou da imposição de padrões culturais localizados.

Mas para que o diálogo aconteça é imprescindível que nenhuma cultura esteja acima de outra, superior à outra, também é “igualmente correto é afirmar que, no atual estágio de desenvolvimento da humanidade, não pode existir mais espaço para o isolamento cultural, sendo o diálogo uma

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

preciosa premissa, necessária e fundamental para o enfrentamento dos desafios comuns a todos os seres humanos” (Barreto; Baez, 2009).

Desse modo, é necessário criar mínimos éticos que regulem as condutas humanas, com base em um consenso mínimo, assim, é necessário que os direitos humanos surjam como resultado de uma efetiva tomada de consciência acerca do ser humano e de sua dimensão universal, devendo ser entendidos como o único meio capaz de sugerir validamente os limites do diálogo entre a igualdade e a diferença em uma sociedade multicultural, pois tem o condão de promover a aproximação entre as culturas, o reconhecimento do outro e a produção de respostas de ordem global (Lucas, 2010).

Assim, imprime-se uma caminhada que concentre a humanidade num vértice comum, estabelecendo mínimos éticos a serem seguidos, fundamentados em parâmetros mundiais de reconhecimento dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que esta é uma condição, um estado, sendo nessa conjuntura compreendida, acima de tudo, como dever e não simplesmente como um mérito, pertencente, por conseguinte, ao projeto interminável do ser se tornar verdadeiramente humano.

Conclusão

Diante do exposto, é possível chegar a conclusão que a sociedade contemporânea é multicultural, assim, cada cultura possui uma vasta riqueza em suas especificidades. Entretanto, torna-se cada vez maior o desejo de paz e aproximação entre esses povos. Frente à sociedade multicultural, o diálogo com o outro e os confrontos entre os diferentes grupos sociais e culturais são fundamentais e enriquecem a todos, pessoal e coletivamente. A perspectiva intercultural promove o reconhecimento do “outro”, por meio do diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais, sendo capaz de favorecer a construção de um projeto conjunto, no qual as diferenças sejam integradas e façam parte desse patrimônio comum.

Assim, a busca pela efetivação dos direitos humanos diante do multiculturalismo supõe a apreciação de valores compartilhados, estabelecendo mínimos éticos a serem seguidos, que promovam a pessoa humana independentemente de qualquer tipo de vínculo de pertença. Trata-se de levar a todo o planeta um marco mínimo de respeito entre as mais diversas culturas, para que haja diálogo entre elas.

Palavras-chave: Diálogo intercultural; Multiculturalismo; Direitos Humanos; Interculturalidade.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Vicente; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. Fundamentos teóricos de uma doutrina dos direitos humanos universais. Revista do Direito, nº 31, janeiro/junho de 2009. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1176/875> Acesso em 30 de abril de 2014.
BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Interculturalidade e direitos fundamentais culturais. Revista de Direito Constitucional e Internacional. n. 63, ano 16, Abr-Jun, 2008.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí, 2010.

_____. Multiculturalismo e o debate entre liberais e comunitaristas: em defesa da interculturalidade dos direitos humanos. Revista de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, n° 58, 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/14877>, Acesso em: 15 de maio de 2014.

PANIKKAR, Raimundo. Sobre el dialogo intercultural. Traducción y presentación de J. R. Lopes de Sá Osa. Salamanca: Editorial San Esteban, 1990.

PAREKH, Bhikhu. Repensando el multiculturalismo: diversidad cultural y teoría política. Madrid: Istmo, 2005.

PIOVESAN, Flavia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAVA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.